



LEI Nº 444 /91-PMM.

Dispõe sobre normas para a reciclagem de lixo no Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A reciclagem do lixo urbano no Município de Macapá, obedecerá as seguintes normas e condições:

I - A Prefeitura Municipal de Macapá distribuirá nos bairros, containers necessários para depósito do lixo reciclável;

II - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Macapá a adquirir sacos plásticos e distribuir nas residências do bairro escolhido para a implantação do Projeto de reciclagem do lixo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Macapá criará uma Comissão composta de servidores municipais para a orientação do processo de reciclagem.

§ 1º - O lixo será classificado como orgânico e reciclável.

§ 2º - É considerado como lixo orgânico, os restos de alimentos, animais mortos e outras matérias orgânicas.

§ 3º - É considerado lixo reciclável, vidros, plásticos, latas, papel, papelão, garrafas, bisnagas e objetos feitos de matérias primas diversas.

Art. 3º - Será escolhido um dos moradores da residência onde ficar o Container, responsável pela guarda do mesmo e distribuição dos sacos plásticos, sendo considerado "DEFENSOR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL", com direito a perceber vantagem a ser definida por ato do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Containers poderão ser redistribuídos nos bairros a cada mês.



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Fls. 02

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Macapá criará o "BÔNUS MUNICIPAL", no valor unitário de uma passagem de ônibus urbano, para ser trocado por dois sacos cheios de lixo reciclável.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Macapá, poderá firmar convênio com Empresas de ônibus, Supermercados, panificadoras e farmácias, visando a troca do "BÔNUS MUNICIPAL".

Art. 6º - O Poder Executivo através de uma Comissão Especial, estabelecerá normas e dará orientações para o destino do lixo orgânico e reciclável.

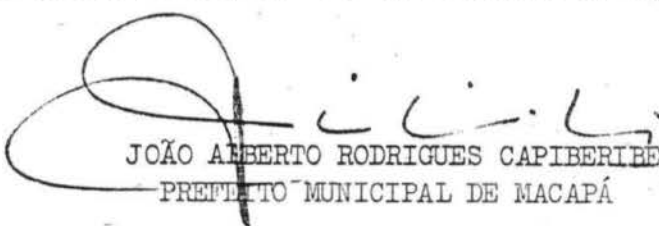
§ 1º - Serão determinados os dias da semana em que o lixo reciclável será trocado pelo "BÔNUS MUNICIPAL" e os dias da coleta de lixo orgânico.

§ 2º - O bairro será dividido em áreas iguais para a localização dos Containers.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS-BANHA, em 03 de dezembro de 1991.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ